

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29645-000

Tel.: 27 3263-1175 / 3263-1077 e-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

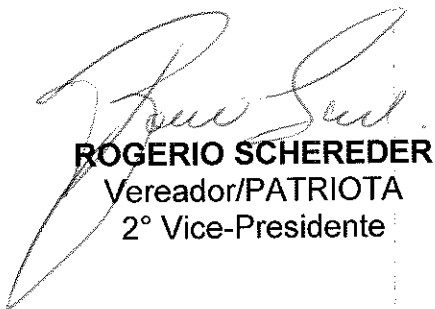
santamariadejetiba.es.leg.br

REQUERIMENTO

Na intenção de apresentar Projeto de Lei que Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce no Município de Santa Maria de Jetibá/ES, a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

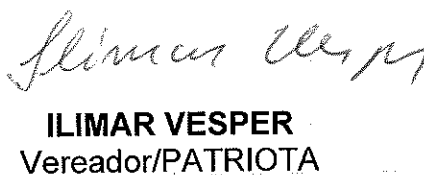
Requeiro junto à secretaria administrativa que indique se já há proposição desta natureza em andamento de autoria de outro vereador e posteriormente que encaminhe à Secretária Legislativa para devida elaboração.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de outubro de 2021.


ROGERIO SCHEREDER
Vereador/PATRIOTA
2º Vice-Presidente


TEODORO HAMMER
Vereador/PSD


IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora/PDT
1ª Vice-Presidente


ILIMAR VESPER
Vereador/PATRIOTA

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Processo Nº: 001129/2021 Data: 18/11/2021 Hora: 07:56:24

Requerente: Gabinete do Vereador Rogerio Schereder

Detalhamento: Projeto de lei que institui o Programa Eu Escolhi Esperar, para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce no Município de Santa Maria de Jetibá



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29645-000

Tel.: 27 3263-1175 / 3263-1077 e-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

santamariadejetiba.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alertar a população em geral, mas principalmente os adolescentes, sobre as causas e consequências de uma gravidez precoce. Um relatório sobre a Situação da População Mundial 2020, publicado pelo Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA, denuncia que 1 a cada 4 meninas se relacionam sexualmente antes dos 18 anos no Brasil, um índice de 26%. Tal situação traz como resultado a gravidez precoce que se conecta integralmente com a mortalidade materna. Mães adolescentes também passam por barreiras como educação, saúde e trabalho, encontrando dificuldades para sua autonomia na fase adulta. O Brasil possui uma taxa de fecundidade entre meninas de 15 a 19 anos de 62 a cada mil bebês nascidos vivos; por ano são mais de 430 mil bebês nascidos de mães adolescentes. O índice é maior que a taxa mundial, que corresponde a 44 adolescentes grávidas para cada grupo de mil, diz um relatório da ONU em abril de 2019. A ONU defende que as informações sobre a vida sexual, as doenças sexualmente transmissíveis e os métodos contraceptivos sejam repassadas para os adolescentes tanto os do sexo masculino como do feminino nas escolas e nos serviços de saúde pública. "Os rapazes também precisam encarar a contracepção como de responsabilidade deles para que tomem as medidas necessárias para evitar a paternidade antes da hora", pontua Anna Cunha. Um outro ponto divulgado pela entidade é que a América Latina é a única região do mundo com uma tendência crescente de gravidez entre adolescentes menores de 15 anos. Também o documento indica que, apesar de a fecundidade total na América Latina ter diminuído nos últimos 30 anos, o mesmo ritmo não foi observado nas gestações de adolescentes. A gravidez na adolescência pode ter diversas causas. Algumas meninas relatam, inclusive, que a gravidez foi desejada. Entretanto, independentemente das causas e desejos de cada adolescente, fato é que a gravidez precoce é um problema de saúde pública, uma vez que causa riscos à saúde da mãe do bebê tendo impacto socioeconômico, pois muitas das grávidas abandonam os estudos e apresentam maior dificuldade para ingressarem em empregos no futuro. A mulher grávida precocemente pode apresentar sérios problemas durante a gestação, inclusive risco de morte. Entre os fatores biológicos que merecem destaque, podemos citar os riscos de prematuridade do bebê e baixo peso, morte pré-natal, anemia, aborto natural, pré-eclâmpsia e eclâmpsia, risco de ruptura do colo do útero e depressão pós-parto. Dados do Ministério da Saúde mostraram um total de 274 mortes relacionadas com a gravidez em adolescentes em 2004. Essas mortes, além das causas obstétricas. Podem estar relacionadas com a tentativa de aborto, comum em adolescentes grávidas. Além da morte das mães, observa-se que a morte infantil é maior em crianças nascidas de adolescentes com menos de 15 anos, quando comparadas com as mulheres com idade entre 25 e 29 anos.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de outubro de 2021.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29645-000

Tel.: 27 3263-1175 / 3263-1077 e-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

santamariadejetiba.es.leg.br


ROGERIO SCHEREDER
Vereador/PATRIOTA
2º Vice-Presidente


TEODORO HAMMER
Vereador/PSD


IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora/PDT
1ª Vice-Presidente

ILIMAR VESPER
Vereador/PATRIOTA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29645-000

Tel.: 27 3263-1175 / 3263-1077 e-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br

santamariadejetiba.es.leg.br

MINUTA

Projeto de LEI Nº /2021

Institui o "Programa Eu Escolhi Esperar" para prevenção e conscientização sobre gravidez precoce no Município de Santa Maria de Jetibá/ES, a contribuir para redução de sua incidência, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá - ES, o "Programa Eu Escolhi Esperar" que trata da prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º desta lei será desenvolvido no âmbito do poder público municipal, com base nas medidas abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem instituídas:

I - promoção de palestras direcionadas aos profissionais de saúde e educação, voltadas à consecução dos objetivos do programa;

II - exposição e divulgação de material explicativo, destinados aos adolescentes, esclarecendo eventuais causas, consequências e formas de prevenção da gravidez precoce;

III - direcionamento de atividades para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

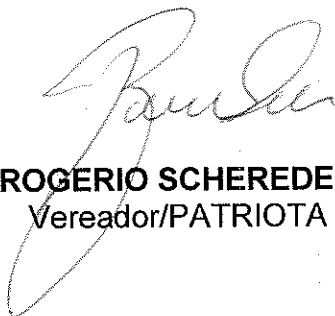
IV - monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

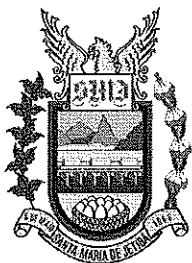
Art. 3º. As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde - UBS, organizações não governamentais, e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de outubro de 2021.


ROGERIO SCHEREDER
Vereador/PATRIOTA



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Rua Dalmácio Espíndula, nº 155 – Centro – Santa Maria de Jetibá-ES – CEP 29645-000

Tel.: 27 3263-1175 / 3263-1077 e-mail: contato@santamariadejetiba.es.leg.br
santamariadejetiba.es.leg.br

2º Vice-Presidente

TEODORO HAMMER

Vereador/PSD

IVONE SCHLIWE GUILHERME

Vereadora/PDT

1ª Vice-Presidente

ILIMAR VESPER

Vereador/PATRIOTA